



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO - PIAUÍ

CNPJ: 06.553.846/0001-35

Adm.: *O povo é o poder*

Praça Jaime Leolpodino, Nº. 100, Centro, São Julião – PI, CEP: 64670-000.

Site: [www.saojuliao.pi.gov.br](http://www.saojuliao.pi.gov.br) E-mail: [prefeiturasaojuliaopi@hotmail.com](mailto:prefeiturasaojuliaopi@hotmail.com)



**CONTRATO Nº 008/2023**

**REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2023**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO (PI) E A EMPRESA LUCIANO TORQUATO DE OLIVEIRA (MECANICA TORQUATO DIESEL) TENDO POR OBJETO A “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA O MAQUINÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO - PI”.**

Aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO**, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.846/0001-35, com sede na Praça Jaime Leopoldino, nº 100, Centro, São Julião - PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Samuel de Sousa Alencar, brasileiro, portador do CPF sob nº 673.875.513-91, residente e domiciliado na cidade de São Julião – PI, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **LUCIANO TORQUATO DE OLIVEIRA (MECANICA TORQUATO DIESEL)**, inscrita no **C.N.P.I.(MF) sob o nº 11.829.621/0001-07**, estabelecida na cidade de Picos – PI, na Avenida Senador Helvídio Nunes, Nº 4643, Bairro Junco, CEP: 64.607-755, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo seu Titular, o Sr. Luciano Torquato de Oliveira, CPF Nº 836.827.403-68, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente CONTRATO, objetivando a **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA O MAQUINÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO - PI”**, tendo em vista a homologação, pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO**, do Pregão Eletrônico nº 008/2023, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo nº 012/2023** e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão, subsidiária à Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, Normas gerais do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e os demais dispositivos legais pertinentes, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de **MENOR PREÇO GLOBAL, ADJUDICAÇÃO POR ITEM**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO - PIAUÍ

CNPJ: 06.553.846/0001-35

Adm.: *O povo é o poder*

Praça Jaime Leolpodino, Nº. 100, Centro, São Julião – PI, CEP: 64670-000.

Site: [www.saojuliao.pi.gov.br](http://www.saojuliao.pi.gov.br) E-mail: [prefeiturasaojuliaopi@hotmail.com](mailto:prefeiturasaojuliaopi@hotmail.com)



## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

### **1.1 “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA O MAQUINÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO - PI”.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, o Edital e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

**2.1** A execução dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei nº 8.666/93, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

**3.1** O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao **Pregão Eletrônico nº 008/2023**, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do **Processo Administrativo nº 012/2023** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1.** Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no contrato;
- 4.2.** Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- 4.3.** Exercer a fiscalização do contrato;
- 4.4.** Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1.** Imediatamente após a formalização do contrato, disponibilizar o atendimento sempre que solicitado pela contratante, prestando compromisso junto à Administração com os serviços adequados, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinada pelo Setor competente.

5.2 Correrá por conta da **CONTRATADA** qualquer prejuízo, causado ao serviço em decorrência da execução do contrato;

5.3. Realizar os serviços, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados para execução do contrato;

5.4. Executar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos e seguro.

5.5. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários.

5.6. Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

5.7. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação.

5.8. Executar o serviço mediante o quantitativo solicitado, através de autorização da Secretaria Solicitante.

5.9. Empregar mão de obra especializada, trabalhadores em quantidades suficientes para atender as demandas da **CONTRATANTE**.

5.10. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a **CONTRATANTE** por terceiros;

5.11. Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato.

5.12. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham da ação ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir, decorrentes dos atos da execução do contrato.

**5.13.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

**5.14.** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados;

**5.15.** Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

**5.16.** A **CONTRATADA** se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

**5.17.** A **CONTRATADA** comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços executados, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço executado fora das especificações constantes da proposta apresentada.

**5.18.** Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

**5.19.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

**5.20.** Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar os de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

**5.21.** Comunicar imediatamente, por escrito, a **CONTRATANTE**, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

**5.22.** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos.

**5.23.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**;

**5.24.** Submeter-se a mais ampla fiscalização da **CONTRATANTE**, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da **CONTRATADA**, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

**5.25.** Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

**5.26.** Indicar à **CONTRATANTE** o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

**5.27.** Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

**5.28.** Apresentar a Nota Fiscal correspondente à execução dos serviços, da qual deverá constar a indicação, a quantidade e os preços unitário e total à Administração;

**5.29.** Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

**5.30.** Fornecer, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

**5.31.** Em tudo agir, segundo as diretrizes da **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO**

**6.1.** No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente realizados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

**7.1.** Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até **31/12/2023**, ou ao término da execução dos serviços cotados até o final do exercício financeiro vigente, prevalecendo o que ocorrer primeiro, estabelecendo assim, o prazo de execução contratual conforme Anexo I, art. 8º, II do Decreto nº 3.555/00. Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, de conformidade com o disposto no inciso II do Art. 57, da Lei nº

8.666/93 e suas alterações, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pelo Município de São Julião - PI.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** As despesas com o pagamento da execução do contrato do referido objeto correrão por conta da classificação funcional programática e da categoria econômica dos recursos provenientes do Orçamento da Prefeitura Municipal de São Julião - PI, especificada abaixo, conforme art. 55, V da Lei 8.666/93.:

<b>FONTE DE RECURSOS</b>	<b>ÓRGÃOS PARTICIPANTES</b>	<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>
500 – Recursos não vinculados de impostos 704 - Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural (FEP)	Secretaria Municipal de Infraestrutura	15.451.0004.2063.0000	33.90.39

#### **CLÁUSULA NONA – DO VALOR**

**9.1** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** para os serviços, o valor de até **R\$169.051,53 (CENTO E SESENTA E NOVE MIL, CINQUENTA E UM REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS)** para a **MANUTENÇÃO DO MAQUINÁRIO** até 31/12/2023 pelos serviços efetivamente realizados e fiscalizados pelo município de São Julião, de acordo com os valores unitários da proposta final homologada da empresa vencedora.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**10.1** A recomposição dos preços dos serviços objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro da **CONTRATADA**, ou seja, mantendo-se o percentual entre o preço dos serviços ofertados ao **CONTRATANTE** em sua proposta na época da licitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela **CONTRATADA** quando da entrega das notas fiscais dos serviços, que será analisado pelo Setor Financeiro do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela **CONTRATADA** ao público em geral, devendo ser repassados ao **CONTRATANTE** os descontos promocionais praticados pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

**11.1** O pagamento será efetuado de acordo com a execução do objeto, em moeda nacional e por meio de transferência online à empresa contratada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente, conforme art. 40 inciso XIV, alínea 'a', da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1** A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo servidor **MANOEL FRUTUOSO DA SILVA, CPF Nº 753.657.313-87.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

**13.1.** Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO - PIAUÍ

CNPJ: 06.553.846/0001-35

Adm.: *O povo é o poder*

Praça Jaime Leolpodino, Nº. 100, Centro, São Julião – PI, CEP: 64670-000.

Site: [www.saojuliao.pi.gov.br](http://www.saojuliao.pi.gov.br) E-mail: [prefeiturasaojuliaopi@hotmail.com](mailto:prefeiturasaojuliaopi@hotmail.com)



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão, de acordo com o art. 55, VII da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

**14.1** O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS**

**15.1.** Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**16.1** O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**17.1** Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

**18.1.** Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

**19.1** O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de São Julião – PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presente.

São Julião - PI, 02 de março de 2023.

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO**  
**Samuel de Sousa Alencar**  
Prefeito Municipal

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_  
**LUCIANO TORQUATO DE OLIVEIRA (MECANICA TORQUATO DIESEL)**  
**Luciano Torquato de Oliveira**  
Titular

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF:

RG:

\_\_\_\_\_  
CPF:

RG: